



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## DECRETO Nº 364/2022

Regulamenta as Contratações Por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público nos termos que menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade da administração de prover provisoriamente e por excepcional interesse público funções primordiais ao funcionamento de serviços essenciais,

### Decreta:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I – executar trabalhos de curta duração, que não possam ser executados por servidores efetivos;
- II – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obra ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste;
- III – assistência a situações de emergência e de calamidade pública;
- IV – contratação de profissionais autônomos de profissão regulamentada, desde que seja comprovado a necessidade de tais serviços;
- V – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- VI – execução de serviços técnicos por profissionais de notória especialização, observados os princípios da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VII – evitar prejuízos ou perturbações na prestação dos serviços públicos;
- VIII – admissão de servidor público substituto;
- IX – combate a surtos endêmicos;
- X - atendimento de Programa mantido através de repasses dos Governos Federal e Estadual.

**§ 1º** As contratações temporárias deverão ser previamente submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Havendo disponibilidade de servidor efetivo que preencha os requisitos legais para a função demandada da administração pública, este terá preferência para o exercício da função, em caso de concordância deste deverá ser designado para a função recebendo pela mesma e respondendo por suas atribuições até realização de concurso público ou a extinção da necessidade excepcional da função a ser preenchida.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoa a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

**§1º** Será assegurada às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever para provimento



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

de funções temporárias compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se até 3% (três por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo (art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 2008).

§2º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo (art. 1º da Lei Federal nº 12.990, de 2014).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência e negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º A reserva de vagas constará expressamente dos editais, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

§5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência aqueles que apresentar no ato da inscrição no processo seletivo Laudo Médico para Pessoa Com Deficiência – PCD, emitido a no máximo 6 (seis) meses por Médico do Trabalho, especificando e detalhando tipo de deficiência com o correspondente Código Internacional de Doença – CID, grau de comprometimento e limitações funcionais da pessoa causadas pela deficiência.

§6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§7º Na hipótese de constatação de declaração ou laudo médico falsos, o candidato será eliminado do processo seletivo e impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de comunicação às autoridades policiais para investigação sobre a prática de falsidade ideológica.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência e negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

§ 9º Os candidatos que concorrem em cotas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 10. Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados em reserva de cotas suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§11. A designação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de um ano.





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º Existindo o excepcional interesse público, os contratos celebrados temporariamente poderão ser prorrogados por até o período de um ano.

§ 2º Nos casos de contratações para atendimento de Programa mantido através de repasses dos Governos Federal e Estadual, as contratações poderão ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento do Programa.

**Art. 5º** A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor de remuneração do servidor de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de carreiras e quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, e não existindo a função a ser exercida dentro dos cargos existentes no quadro de pessoal, deverá ser enquadrado às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores de cargo tomados como paradigmas.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos deste título não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** Os contratados estarão sujeitos as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, regime de ingresso no serviço público e às infrações disciplinares atribuídas ao pessoal.

**Art. 8º** O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção ou conclusão do objeto do contrato, definidos pelo contratante;

IV – Pela conveniência da Administração.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato importará no pagamento ao contratado de gratificação natalina e ao período de férias proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação será contado apenas para efeito de aposentadoria.

**Art. 10.** A Secretaria requisitante da contratação temporária encaminhará ao Gabinete do Prefeito o pedido de autorização de contratação por tempo determinado instruído com as seguintes informações:

I – solicitação da contratação por tempo determinado indicando a dotação orçamentária específica que irá arcar com os custos da contratação;

II – justificativa detalhada da necessidade de realização da contratação por tempo determinado;

III – quantitativo de contratos pleiteados por hipótese de contratação por tempo determinado, de acordo com o previsto no art. 2º;

IV – período de duração dos contratos;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- V – descrição da função a ser exercida, indicando a carreira correspondente, o nível e o grau;
- VI – carga horária semanal de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados temporários;
- VII – demais vantagens funcionais previstos em lei.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá manifestação técnica sobre o pedido de contratação temporária manifestando-se sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, índices gerais de gastos com pessoal, para subsidiar ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 12.** O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado mediante processo seletivo simplificado, regido por edital específico e com ampla divulgação, de acordo com as normas estabelecidas neste decreto, mediante condução da Comissão Municipal de Seleção.

§ 1º O recrutamento deverá observar:

- I – as especificidades técnicas de cada função;
- II – as peculiaridades inerentes às atividades de cada órgão;
- III – a oferta de profissionais qualificados para a área demandada e os requisitos de investidura.

§ 2º O processo seletivo simplificado de que trata o caput, adicionalmente à comprovação da habilitação mínima exigida para a contratação, observará os seguintes critérios de classificação:

- I – Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;
- II – Maior tempo de atuação na função dentro do Município;
- III – Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- IV – Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;
- VI – Maior idade.

§ 3º Além dos critérios de seleção estabelecidos no parágrafo anterior, poderá a Comissão Municipal de Seleção, mediante justificativa, promover a seleção por meios de:

- I – Análise curricular;
- II – Prova de conhecimentos específicos oral ou escrita;
- III – Entrevista;
- IV – Experiência em serviços similares;
- V – Testes psicotécnicos.

§ 4º Quando se optar pelo uso dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, o processo seletivo simplificado deverá estabelecer pontuação objetiva.

§ 5º A análise curricular de que trata o inciso I do § 3º poderá contemplar pontuação para:

- I – experiência profissional específica na área de seleção;
- II – cursos de capacitação ou de formação;
- III – titulação, quando a natureza da função a exigir.

§ 6º Quando se optar pela aplicação de prova de conhecimentos, o candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição e indicará as tecnologias e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

§ 7º Na entrevista de que trata o inciso III do § 3º, os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- I – capacidade de trabalho em equipe;
- II – iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação;
- III – conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação;
- IV – habilidade de comunicação.

§ 8º As etapas poderão ser de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificação em edital.

§ 9º As etapas não escritas deverão ser registradas, preferencialmente, por meio de gravação em vídeo e áudio.

§ 10. Os candidatos serão convocados para as etapas por meio de edital, publicado no Diário Oficial com antecedência mínima de cinco dias da data de realização de cada etapa, do qual constará o dia, a hora e o local da respectiva etapa, conforme o caso.

§ 11. A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais prescindirá de processo seletivo simplificado.

**Art. 13.** A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este decreto dar-se-á mediante:

- I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial;
- II – disponibilização do inteiro teor do edital no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do edital, de que trata o inciso I do caput, deverá conter, no mínimo, o período de vigência do processo seletivo simplificado, os procedimentos e prazo de inscrição e, se houver, o valor da taxa de inscrição.

§ 2º O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o objeto da contratação por tempo determinado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 2º;
- II – a descrição da função ou atividade a ser exercida com indicação, quando foro caso, da carreira correspondente;
- III – a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados temporários;
- IV – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados temporários;
- V – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observados os limites dispostos neste Decreto;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – as etapas do processo seletivo simplificado, indicando os critérios objetivos da seleção e as pontuações mínima e máxima, o caráter eliminatório e/ou classificatório e o respectivo calendário de cada etapa.
- VIII – o tipo e conteúdo das provas, quando for o caso,
- IX – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- X – as condições e o prazo para as inscrições;
- XI – os requisitos para contratação.

§ 3º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 4º O resultado final do processo seletivo simplificado deverá ser publicado no Diário Oficial pela Comissão de Seleção.

§ 5º Após a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo simplificado, os candidatos poderão ser convocados para a contratação temporária através do e-mail cadastrado na ficha de inscrição e/ou por publicação no diário oficial, possuindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assumir a função sob pena de preclusão.

§ 6º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até um ano.

**Art. 14.** Compete à Comissão Municipal de Seleção as seguintes atribuições:

I – coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo simplificado;

II – elaborar o edital do processo seletivo simplificado;

III – dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;

IV – analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

**Parágrafo único** – A Comissão Especial deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo que um membro deverá ser servidor efetivo.

**Art. 15.** O candidato a contratação temporária deverá observar as exigências mínimas estabelecidas neste decreto, bem como as seguintes condições:

I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II – ter idade mínima de 18 anos;

III – estar quite com a justiça eleitoral;

IV – estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

V – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

VI – não ser aposentado por invalidez;

VII – não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;

VIII – não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 16.** A natureza jurídica do contrato firmado com fundamento neste decreto é de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata o Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre o contratado e o Estado, representado no contrato por meio de seus órgãos, autarquias e fundações.

**Parágrafo único** – O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no §3º do art. 39 da Constituição da República.

**Art. 17.** O contratado temporário é segurado do regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º O contratado que estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, pelo prazo de duração do benefício.

§ 2º No caso de afastamento da contratada em razão de licença-maternidade, aplica-se o disposto no § 1º.

**Art. 18.** É proibida a contratação temporária de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único** – Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Art. 19.** A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas neste decreto implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive, quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

**Art. 20.** Revoga-se o Decreto nº 162/2015, de 17 de abril de 2015.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 10 de janeiro de 2022.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **11/01/2022** Edição **3175** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Matricula nº 0493